



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP INF HESLEY CADEI GOMES

**A INSERÇÃO DA ATIVIDADE DE BATEDOR NOS UNIVERSOS
PREVISTOS PELA LEI 12.740, DE DEZEMBRO 2012.**

**Rio de Janeiro
2020**



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP INF HESLEY CADEI GOMES

**A INSERÇÃO DA ATIVIDADE DE BATEDOR NOS UNIVERSOS
PREVISTOS PELA LEI 12.740, DE 8 DEZEMBRO 2012.**

**Rio de Janeiro
2020**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - DESMil
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS
(EsAO/1919)**

DIVISÃO DE ENSINO / SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

FOLHA DE APROVAÇÃO

Autor: **CAP INF HESLEY CADEI GOMES**

Título: **A INSERÇÃO DA ATIVIDADE DE BATEDOR NOS UNIVERSOS
PREVISTOS PELA LEI 12.740, DE 8 DEZEMBRO 2012.**

APROVADO EM _____ / _____ / _____ CONCEITO: _____

BANCA EXAMINADORA

Membro	Menção Atribuída
ARONES LIMA DA ROSA - Ten Cel Cmt Curso e Presidente da Comissão	
FELIPE LOPES BRANDÃO - Cap 1º Membro e Orientador	
SAMUEL SCHILLING DA SILVEIRA- Maj 2º Membro e Orientador	

HESLEY CADEI GOMES – Cap

Aluno

A INSERÇÃO DA ATIVIDADE DE BATEDOR NOS UNIVERSOS PREVISTOS PELA LEI 12.740, DE 8 DEZEMBRO 2012.

Hesley Cadei Gomes ¹
Felipe Lopes Brandão ²

Resumo

A atividade de batedor militar, que são os militares que atuam utilizando motocicletas, é uma atividade perigosa, de risco e ergonomicamente danosa ao batedor. No entanto, ainda não está no rol das atividades contempladas pelo adicional de compensação orgânica previsto no decreto nr 4307 de 18 de julho de 2002. Contudo, a recente mudança da legislação brasileira que concedeu adicional financeiro ao trabalhador que se utiliza de motocicleta durante o trabalho, considerou essa atividade perigosa e de risco acentuado, com isso, trouxe a necessidade de investigar se no âmbito das Forças Armadas os militares que trabalham com motocicletas também devem ser contemplados com algum tipo de adicional. Neste contexto, foi necessário realizar um estudo para analisar a viabilidade de inserir a atividade de batedor militar na legislação militar para verificar se os militares que exercem essa função poderiam receber o adicional de compensação orgânica ou algum outro adicional financeiro.

Palavras-chave: Motociclista militar, batedor, Lei 12 740, Lei 12997, adicional, compensação orgânica.

Abstract

The activity of military scout, which are the military who act using motorcycles, is a dangerous, risky and ergonomically harmful activity to the scout. However, it is not yet in the list of activities contemplated by the additional organic compensation provided for in decree nr 4307 of July 18, 2002. However, the recent change in Brazilian legislation that granted additional financial to the worker who uses a motorcycle during work, considered this activity dangerous and of sharp risk, with this, brought the need to investigate whether within the armed forces the military who work with motorcycles should also be contemplated with some kind of additional. In this context, it was necessary to conduct a study to analyze the feasibility of inserting military scout activity in military legislation to verify whether the military personnel performing this function could receive the additional organic compensation or some other additional financial.

Keywords: Motorcycles, military scout, Law 12740, Law 12997, additional, organic compensation.

¹ Capitão da Arma de Infantaria. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2010. Motociclista Militar.

² Capitão da Arma de Infantaria. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2008. Mestre em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (ESAO) em 2018.

1. INTRODUÇÃO

A atividade de Batedor Militar é de fundamental importância para Exército Brasileiro (EB), tendo em vista a precária situação de mobilidade urbana e insegurança dos grandes centros populacionais do Brasil.

Antes de tudo é importante que se defina alguns conceitos como motocicleta, motociclista, batedor, entre outros.

Motocicleta é um veículo utilizado por usuários que desejam mais agilidade diante de um cenário balizado por pressão de tempo e congestionamentos (NOVO et al., 2015). Mas, do mesmo modo que aumenta a presteza no trânsito, expõe os motociclistas a maiores riscos de acidentes.

Motociclista é qualquer pessoa que conduz uma motocicleta (DATASUS, 2015). No Brasil, a motocicleta representa um meio de transporte socialmente importante, em especial para a classe trabalhadora, que a utiliza para transporte próprio ou como meio de prestação de serviços como mototaxi, motoboy (MIZIARA, MIZIARA e ROCHA, 2014).

Os Batalhões de Polícia do Exército (PE), juntamente com os Batalhões de Guarda, são as Organizações militares que formam e empregam os batedores militares. O manual de campanha EB70-MC-10.239 define essas tropas da seguinte forma:

Especialidade de tropa da arma de Infantaria, vocacionada para fiscalização e manutenção da ordem e da disciplina. Nesse sentido, é apta a realizar ações policiais em todos os campos de atuação da Força Terrestre (F Ter). (BRASIL, 2018).

Estas organizações militares possuem condições de realizar diferentes missões inseridas em áreas funcionais da Polícia do Exército. A PE existe para fornecer o suporte policial ao EB, e pode ser organizada em cinco áreas funcionais: - Policiamento e Investigação; Apoio à Mobilidade; Custódia; Segurança; e Assessoramento, Treinamento e Estabilização. (BRASIL, 2018).

Ao nos depararmos com a área funcional Apoio à Mobilidade (BRASIL, 2018, P.27), observa-se o seguinte, conforme EB70-MC-10.239:

“A PE pode realizar o controle do trânsito e da circulação de pessoas, assim como estabelecer e coordenar uma Central de Batedores e realizar a escolta de autoridades”. Nas escoltas de autoridades ou comboios militares, podem ser empregados Batedores militares, que são definidos como: Um agente de autoridade de trânsito utiliza-se de sua motocicleta com sirene, faróis, gestos e apitos; para bloquear, limitar ou desviar veículos e transeuntes que venham a interferir no movimento, proporcionando maior rapidez e segurança no deslocamento do comboio ou na autoridade em virtude da liberação da via pública. (BRASIL, 2014, P. 61)

Para exercer tal atividade esses militares fazem uso de motocicletas potentes, variando de 600 a 1490 cilindradas, e são responsáveis por realizar a escolta de autoridades, de comboios, escoltas fúnebres ou acompanhamento. As escoltas realizadas por batedores proporcionam um deslocamento mais rápido, pois o comboio escoltado possui prioridade de passagem.

Durante uma escolta o batedor utiliza os recursos de sua motocicleta de forma extrema, exigindo o máximo de sua aceleração e frenagem, bem por isso o veículo deve ter uma excelente manutenção. Existe porém o risco de alguma falha mecânica inesperada que possa levar a algum tipo de acidente.

Acrescenta-se a isso a necessidade de ter atenção redobrada, pois a alta velocidade requer um raciocínio rápido para ações que serão realizadas em um ambiente altamente perigoso e não controlável.

É certo também, que a imperfeição de nossas pistas é um fator de risco, assim como os materiais que se encontram em excesso no asfalto como: areia, óleo, lixo por exemplo, isso tudo pode causar graves acidentes.

Nos últimos anos, este tipo de atividade ganhou notoriedade, devido à participação de tropas militares em grandes eventos e em diversas operações realizadas pelo EB, tais como: Operação Arcanjo (2010-2011), 5º Jogos Mundiais Militares no Rio de Janeiro, Copa do Mundo (2014), Rio +20, Jogos Olímpicos (2016), Jornada Mundial da Juventude (2013), Intervenção Federais em diversos estados, entre outras operações. Isso ficou evidenciado na publicação feita pelo COTER em 2018, onde foi realizada uma pesquisa da

Participação do Exército na Segurança dos Grandes Eventos de julho de 2007 – Setembro de 2016, denominada de “ O LEGADO ”:

“VA Segurança de Dignitários Normalmente os Grandes Eventos atraem, à cidade onde ocorrem, considerável número de autoridades, inclusive chefes de Estado e chefes de 1 Steward – palavra inglesa que designa o agente de segurança, desarmado, que atua no interior das áreas do evento, mantendo a ordem e orientando o público. 10 Governo. A quantidade de dignitários, o grau de risco de cada comitiva e as agendas particulares, paralelas ao evento em si, criam dificuldades adicionais na garantia da segurança dessas autoridades e suas comitivas. Por lei, cabe à Polícia Federal realizar a segurança de dignitários em visita ao Brasil. Porém, o grande número de comitivas a proteger pode levar a solicitações de emprego de elementos das Forças Armadas na atividade. Um caso especial dentro da segurança de dignitários é o emprego de batedores motociclistas.....a segurança de dignitários seria encargo do MJ, por intermédio da PF. Apesar dessa atribuição legal da PF, o Exército foi chamado a participar em vários casos, principalmente na coordenação das escoltas de batedores motociclistas. ”

Assim, não há dúvidas de que o trabalho realizado pelos batedores é altamente profissional, sendo uma ferramenta valiosa e nobre de nosso Exército.

1.1 PROBLEMA

A Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012, altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas, e revoga a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985:

" [Art. 193](#). São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

- I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
- II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.”

Esta mudança legislativa reconheceu a atividade profissional que implique a realização de segurança pessoal e patrimonial como um trabalho que por sua natureza implica em risco acentuado a vida do profissional. Isto porque, este tipo de atividade proporciona uma maior exposição do trabalhador a roubos e outras espécies de violência.

A atividade profissional exercida pelos militares na função de batedores, se assemelha aquelas contempladas pela lei civil de periculosidade, uma vez que se trata de uma prática de escolta que tem por objetivo garantir o traslado seguro de cargas e de autoridades nacionais e internacionais. Bem por isso, tais profissionais estão especialmente expostos a um risco a vida mais acentuado o que pode implicar em danos permanentes.

De certo, por atuarem em motocicletas, estes profissionais estão sujeitos ainda a danos específicos à saúde que podem se revelar a curto, médio e a longo prazo.

Considerando os desdobramentos inerentes a profissão que utiliza a motocicleta como meio principal de locomoção foi editada em âmbito civil a Lei nº 12.997 de 2014, que acrescentou ao § 4º ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que os trabalhadores em motocicleta deverão ser contemplados no rol de atividades consideradas de risco acentuado a vida:

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.”

Assim, percebe-se que a atividade exercida pelo batedor também se assemelha a atividade realizada por motociclistas civis que trabalham com a utilização constante de motocicletas, quer seja para segurança patrimonial, entrega de materiais, locomoção mais rápida para atender alguma necessidade da empresa ou até mesmo clientes.

Cabe ressaltar ainda que os trabalhadores civis cuja atividade laboral é enquadrada em qualquer uma das atividades citadas acima, são contemplados com um adicional de 30% sobre o salário, que tem por finalidade compensar financeiramente o trabalhador pelos riscos pelos aos quais ele é exposto durante o exercício de sua função.

Em âmbito militar, o Decreto nº 4307 de 18 de julho de 2002 traz o direito de compensação orgânica para um rol de atividades perigosas e que causam um desgaste orgânico.

Tendo em vista que na atividade de batedor é realizado trabalho com motocicleta, o risco da atividade é elevado, e os efeitos deste trabalho podem repercutir na saúde física e mental do militar. Desta forma, é inevitável que a longo prazo, pela exposição constante aos fatores de risco já citados, o batedor desenvolva algum desgaste orgânico e/ou psicológico.

Desta feita, é preciso analisar se é viável a aplicação da Lei nº 12740, de 8 de dezembro de 2012 e seus desdobramentos, para a atividade de batedor militar, resultando na criação de um adicional de compensação orgânica ou outro adicional financeiro para essa atividade no âmbito das forças armadas?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

O presente trabalho tem como objetivo geral explorar de que forma a execução da Lei nº 12740, de 8 de dezembro de 2012, seus desdobramentos e das normas do Exército Brasileiro, pode colaborar para a inserção de um adicional financeiro aos militares que exercem a atividade de batedor militar.

1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Definir os conceitos de periculosidade e risco em ambiente de trabalho;
- Estabelecer semelhanças das atividades realizadas por profissionais de segurança pessoal ou patrimonial e motociclistas amparados pela CLT com a atividade do motociclista militar;
- Analisar os riscos inerentes à atividade de batedor militar; e
- Demonstrar danos à saúde causados pela atividade de batedor militar.

1.3 JUSTIFICATIVAS E CONTRIBUIÇÕES

Diante da dificuldade encontrada para adequar a legislação do Exército Brasileiro à Lei 12740, de 8 de dezembro de 2012, essa pesquisa se justifica através da análise das normas em benefício dos militares que atuam na atividade de batedor militar.

Propõem-se, que os batedores militares sejam inseridos nas normas referentes à periculosidade, a fim de receberem um adicional financeiro, como a compensação orgânica, tendo em vista que a legislação militar nos direciona para essa modalidade, e como desdobramento, uma maior valorização desta atividade e dos militares que a exercem, podendo acrescentar diversos ganhos na qualidade das escoltas e na motivação do militar em se expor a uma atividade de altíssimo risco, entre outras.

É nesse cenário, que se pretende examinar possíveis benefícios como o adicional de compensação orgânica aos militares que se empenham na atividade de batedor militar, tendo como base de nossa análise a legislação militar e civil, a fim de ter como benefício a adequação da legislação do Exército à Lei supracitada para contemplar os militares que arriscam suas vidas, deixando suas famílias e tendo sua saúde desgastada em função da atividade que exercem. Tendo em vista, que a atividade é extremamente perigosa, e existem as legislações apresentadas.

2. METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida com base em duas fontes essenciais de levantamento de dados, a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo que foi realizada através de um formulário digital

Iniciou-se a pesquisa bibliográfica sobre o assunto, através da revisão de normas e trabalhos científicos sobre o assunto. Buscando compreender os problemas enfrentados em relação a acidentes graves e suas consequências para os militares que atuam como batedores, isto através de um estudo exploratório nas diversas unidades de Polícia e Guarda do Exército e até das forças auxiliares.

Com isso, se faz necessário uma pesquisa de campo por meio de entrevistas e questionários, a fim de levantar dados para corroborar com este trabalho. Ambos se materializarão mediante Google Docs e convocações para entrevistas lançadas para alcançar batedores militares de diversas regiões do Brasil.

Após isso, será realizada a análise dos dados e informações colhidas, para que se possa dizer se há ou não relevância nesta pesquisa.

2.1 REVISÃO DE LITERATURA

A revisão de literatura foi realizada através de diversos artigos científicos que realizaram pesquisas envolvendo motociclistas e buscas na internet, o que possibilitou o acesso a Lei 12740, de 8 de dezembro de 2012 e seus desdobramentos junto a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme a Lei 12297, de 20 de junho de 2014, que acrescenta o §4º ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta, o que gera, segundo as leis trabalhistas, um adicional de 30% do salário do trabalhador, a fim de que se pudesse analisar e realizar as correlações necessárias com a atividade tipicamente militar.

Além disso, foram realizadas pesquisas em órgãos de trânsito dos estados brasileiros, Código de Trânsito Brasileiro e organizações de saúde.

2.2 COLETA DE DADOS

A fim de ampliar a pesquisa e buscar um maior amparo no assunto, foi confeccionado e passado via WhatsApp e e-mail um questionário para a coleta de dados analisada neste artigo.

2.2.2 Questionário

Foi direcionado a militares e agentes de trânsito que conhecem a atividade de batedor militar, e em sua grande maioria respondido por batedores

militares. Perguntas realizadas no questionário (Questionário completo - anexo A):

1. Qual seu Posto/Graduação?
2. O Sr. tem experiência na atividade de Batedor/Motociclista Militar?
3. Qual nível de risco o Sr. considera que existe na atividade de Batedor?
4. Qual aspecto da atividade o Sr. considera o mais perigoso ou danoso?
5. Sobre o risco de acidentes de trânsito envolvendo um militar (Batedor) durante a execução de uma Escolta. Qual a possibilidade de ocorrer um acidente?
6. O Sr. considera que, a médio/longo prazo, o militar que participa de missões de Escolta de Batedores, pode apresentar sintomas do estresse, como dores de cabeça, insônia, irritabilidade, entre outras síndromes?
7. O Sr. considera que, a médio/longo prazo, o militar que participa de missões de Escolta de Batedores, pode desenvolver alguma lesão na coluna decorrente das condições de trabalho?
8. O Sr conhece algum motociclista militar que se acidentou ou teve algum problema de saúde decorrente devido ao desgaste orgânico da atividade de batedor?
9. Sabendo que o adicional de Compensação Orgânica é a parcela remuneratória devida ao militar, mensalmente, para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado de atividades especiais, o Sr. considera que a atividade do Batedor faz jus ao referido adicional?

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Existem muitas informações a respeito deste assunto. As estatísticas deixam claro a periculosidade da atividade com motocicleta, isso é percebido nas informações encontradas na matéria do Ministério da Saúde, onde foi lançado a “Operação Rodovida”, que diz:

“A cada dez atendimentos por acidente de transporte realizados em hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS), oito são entre motociclistas. Dados mostram que os homens representaram 67,1% dos atendimentos nas unidades de saúde e as mulheres 50,1%. A faixa etária mais acometida são os jovens entre 20 e 39 anos. Os dados fazem parte da pesquisa VIVA Inquérito 2017, realizada a cada três anos pelo Ministério da Saúde em unidades específicas que participam do levantamento, que tem como objetivo subsidiar políticas públicas com dados fidedignos, prevenir a ocorrência de casos, garantir cuidado em saúde e encaminhamento das vítimas para rede de atenção à saúde de todo o país.” (Ministério da Saúde, 2019)

Os dados do Ministério da saúde nos ajudam a associar e perceber a similaridade da atividade dos motociclistas civis com a dos Batedores militares, que realizam as seguintes missões:

“a. Escolta de autoridades (ou de honra)

- 1) Caracterizam-se pela alta velocidade, entretanto, sempre que possível será mantida a velocidade da via;
- 2) O Cmt da escolta tem seu lugar preferencial como ponta, com a finalidade de conseguir manter contato com todos os batedores e com o comboio.

b. Escolta de comboios

- 1) Caracteriza-se pela a baixa velocidade (media em torno de 40km/h);
- 2) O Cmt não tem posição preferencial, devendo permanecer onde possa controlar a coluna e evitar infiltrações no comboio.

c. Escolta fúnebres

- 1) Proporcionadas a cortejos fúnebres de autoridades ou de personalidades civis ou militares, com objetivo duplo de proporcionar livre transito ao cortejo e compor o quadro de honras a cerimonial que faz jus à autoridade ou personalidade falecida;
- 2) Caracterizam-se por uma baixa velocidade de deslocamento, bem como por uma formação de deslocamentos diversos das anteriores.

d. Acompanhamento

- 1) Condução de veículos objetivando a sinalização e a segurança durante o trajeto, respeitando-se as normas de circulação e parada.
- 2) Será realizado com um efetivo de 2 a 7 motociclistas.” (BRASIL, 2014, P. 57 e 58)

Com base nas missões descritas, percebe-se que os militares são constantemente colocados em situações difíceis e desconfortáveis, passando por vezes, horas sobre a motocicleta. Todas as vezes que cumprem uma missão de escolta, obrigatoriamente, irão pilotar em situações de alto risco e exigência, realizando acelerações e frenagens extremas, correndo riscos muito acima daqueles que apenas conduzem a motocicleta de um ponto a outro levando algum material ou mercadoria, além disso, a trepidação e a posição desconfortável pode trazer danos a saúde do batedor.

Uma reportagem do Jornal “Folha de São Paulo” nos fornece informações importantes sobre o assunto, além disso, confirma e deixa claro o nível de periculosidade que esta atividade proporciona a quem a pratica. A reportagem encontrada no link: <https://folha.com/gublj07n> realizada por Clarice Pereira, nos concede a informação que:

“A moto é o veículo que mais mata no Brasil. Das 37,3 mil mortes que ocorreram no trânsito em 2016, as motocicletas foram responsáveis por 12,1 mil, o que representa 32%, de acordo com as informações mais recentes do Observatório Nacional de Segurança Viária...Apesar serem causadoras de tantas fatalidades, as motos são apenas 27% do total da frota de veículos do país (97 milhões), segundo dados de 2017 do DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito). E mesmo sendo apenas um terço da frota, no ano passado, as motocicletas foram responsáveis por 74% de todas as indenizações do DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre). “No Mundo todo, independente de que seja o condutor, o risco de acidente grave com motocicleta é cinco a dez vezes maior do que com um veículo quatro rodas”, diz Horácio Augusto Figueira, especialista em transportes e segurança do trânsito.”

Esses dados nos mostram o alto grau de risco em que os motociclistas civis são expostos ao praticar a atividade similar ao do batedor militar, pois se colocam em situações de risco acentuado para cumprir suas missões.

Por esses motivos, entre outros, a legislação brasileira ampara e concede um benefício aos profissionais que exercem atividades perigosas, encontrado na Lei 12997, de 20 de junho de 2014 que incluiu no § 4º do Art. 193 do decreto 5452, de 1º de Maio de 1943, a atividade de trabalhador com motocicleta como atividade perigosa, e que esse tipo de atividade gera um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário do trabalhador conforme a seguir:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador:

a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta. (Incluído pela Lei nº 12.997, de 2014) (BRASIL. Decreto 5452, de 1 de maio de 1943)

Similar a legislação vigente, no contexto das Forças Armadas, existe um adicional chamado de compensação orgânica, a fim de beneficiar militares que desempenham atividade com acentuado risco à saúde:

“art. 4º O adicional de compensação orgânica é a parcela remuneratória devida ao militar, mensalmente, para compensação de desgaste

orgânico resultante do desempenho continuado das seguintes atividades especiais:

I - tipo I:

- a) voo em aeronave militar, como tripulante orgânico, observador meteorológico, observador aéreo e observador fotogramétrico;
- b) salto em pára-quedas, cumprindo missão militar;
- c) imersão, no exercício de funções regulamentares, a bordo de submarino;
- d) mergulho com escafandro ou com aparelho, cumprindo missão militar; e
- e) controle de tráfego aéreo;

II - tipo II: trabalho com Raios X ou substâncias radioativas. (BRASIL. Decreto nº 4307 de 18 de julho de 2002)”

Realizando um paralelo entre a Lei 12741 de dezembro de 2012 no ramo civil, com o Decreto nº 4307 de 18 de julho de 2002 (Adicional periculosidade) no âmbito militar, encontramos vários pontos em comum, no entanto, no horizonte das Forças armadas, as atividades com motocicletas não são incluídas.

Além do risco, presente em toda atividade militar, a atividade de batedor proporciona um excessivo desgaste no motociclista, conforme afirma o estudo publicado pela Revista Brasileira de Enfermagem percebe-se:

“os trabalhadores que utilizam a motocicleta como instrumento de trabalho, expõem-se aos mais diversos riscos sejam físicos, químicos, ergonômicos, biológicos, mecânicos, psicossociais e de acidentes, que decorrem das condições precárias inerentes ao meio ambiente ou do próprio processo operacional de suas atividades, tais como exposição à chuva, sol e frio por tempo prolongado; desgaste físico e emocional em decorrência de fatigantes cargas e ritmos de trabalho; mordida de cães; colisões provocadas por animais em perseguição da moto; dores osteomusculares em virtude de longas horas trabalhando sem conforto ergonômico; e risco de assaltos e violência.”
(SILVA et al, 2011)

A fim de verificar a percepção e a visão de militares e motociclistas sobre os riscos da atividade e a necessidade da inclusão dos batedores no adicional periculosidade, realizamos um questionário (anexo A) com o seguinte resultado:

1. Qual seu Posto/Graduação?

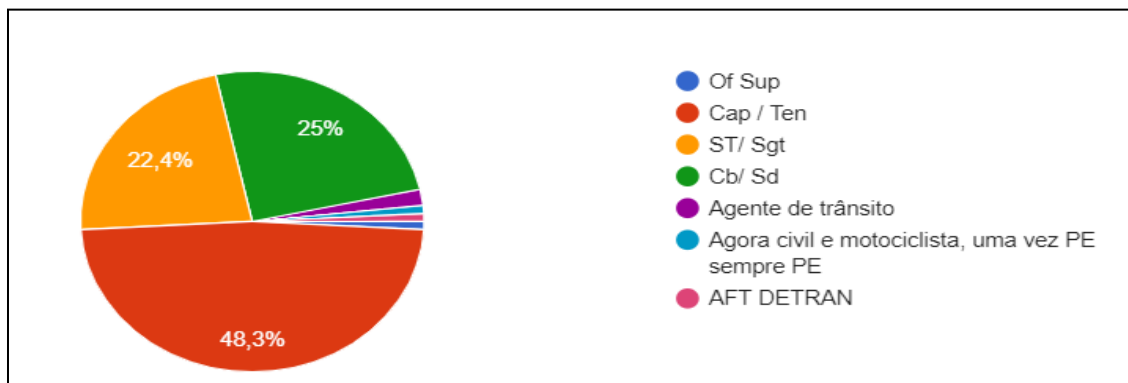


GRÁFICO 1 – Percentual dos militares que responderam ao questionário em Posto/Graduação.

Nossa amostra foi composta por 116 militares, ex-militares e agente de trânsito que são batedores ou conhecem a atividade de motociclista militar. Integrante de diversos estados brasileiros, o que nos fornecerá uma visão nacional quanto a inserção dos batedores na Lei de periculosidade. Além disso, 48,3% de nossa amostra são oficiais intermediários, 25% Cabos e Soldados, 22,4% Subtenentes e Sargentos, 1% de oficiais superiores e os demais 4,3% foram militares da reserva e agentes de trânsito.

2. O Sr. tem experiência na atividade de Batedor/Motociclista Militar?

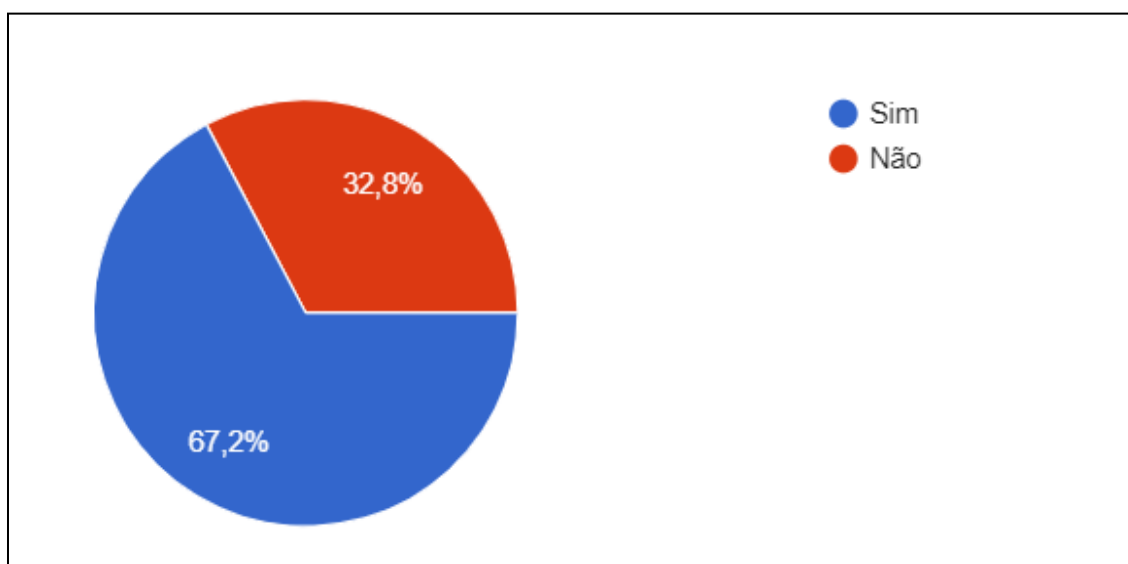


GRÁFICO 2 – Percentual dos militares que responderam ao questionário dividido pela experiência na atividade de batedor.

Dos 116 participantes do nosso questionário, 67,2%, cerca de 78 militares possuem experiência na atividade de motociclista militar, e apenas 32,8% não possui experiência, mas conhece a atividade.

3. Qual nível de risco o Sr. considera que existe na atividade de Batedor?

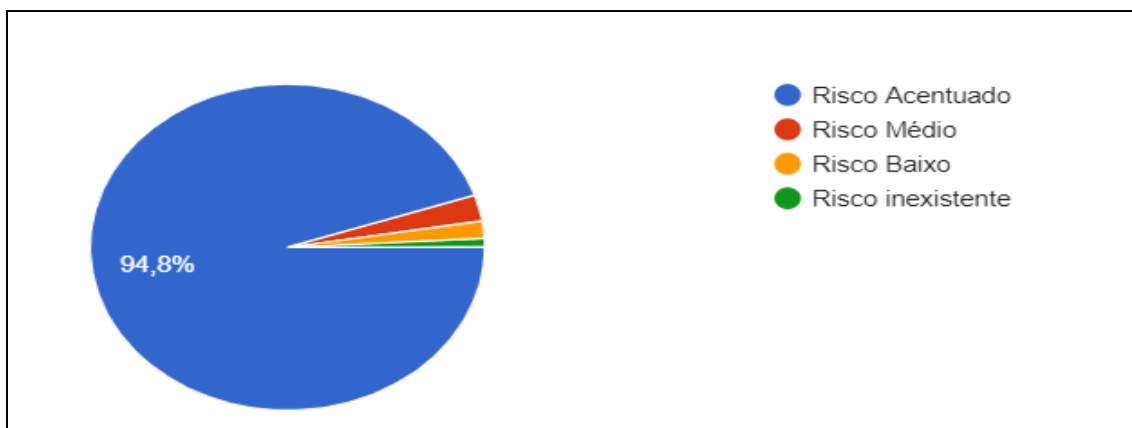


GRÁFICO 3 – Percepção dos militares, quanto ao risco da atividade de batedor.

Ao Observarmos o gráfico, percebe-se que há uma concordância de grande porcentagem, quase que a totalidade das respostas quanto ao risco acentuado da atividade do batedor, apenas 4,2% não consideram há existência de um risco acentuado. A definição de risco é algo que se deve levar em conta, de acordo com Wellington Germano, gestor de segurança do trabalho, risco é:

“Uma medida de perda econômica e ou de danos à vida humana, resultante da combinação entre as frequências de ocorrência e a magnitude das perdas ou danos (consequências). Para reforçar o conceito Cicco e Fantazzini (1994), conceituam Risco como: “uma ou mais condições de uma variável com potencial necessário para causar danos, que podem ser entendidos como lesões a pessoas, danos a equipamentos e instalações, danos ao meio-ambiente, perda de material, em processo ou redução da capacidade de produção. Combinação de fatos que possibilitam a ocorrência de um evento perigoso ou a exposição(s) e severidade de danos ou doenças que podem ter sido causados por um evento ou exposição(s). O risco está ligado diretamente ao fato e a possibilidade da ocorrência de um evento não desejado, sendo função da frequência da ocorrência das hipóteses acidentais e das suas consequências” (CAMARGO, 2011)”

O Sr Claudio Rocha, engenheiro civil com especialização em engenharia de segurança do trabalho, nos fornece uma definição de risco:

“Risco é um conceito técnico bastante conhecido por todos aqueles que trabalham com gerência de perdas. A norma britânica British Standard 8800 (BS 8800) apresenta conceitos, princípios e práticas de avaliação que devem ser empregados em análises de risco. De acordo com essa norma, o conceito de risco é: – Risco é a combinação da probabilidade de acontecimentos e das consequências de um evento perigoso específico. Um risco tem sempre dois elementos: 1- A probabilidade de que um perigo possa ocorrer; 2- As consequências do evento perigoso (dano). O conceito de risco está relacionado a dois outros, perigo e dano, que podem ser definidos como: - Perigo é uma fonte de dano potencial ou avaria, ou uma situação com potencial para dano ou avaria; - Dano: é a gravidade da perda humana, material, ambiental ou financeira que pode resultar caso o controle sobre um risco seja perdido. (ROCHA, 2018)”

4. Qual aspecto da atividade o Sr. considera o mais perigoso ou danoso?

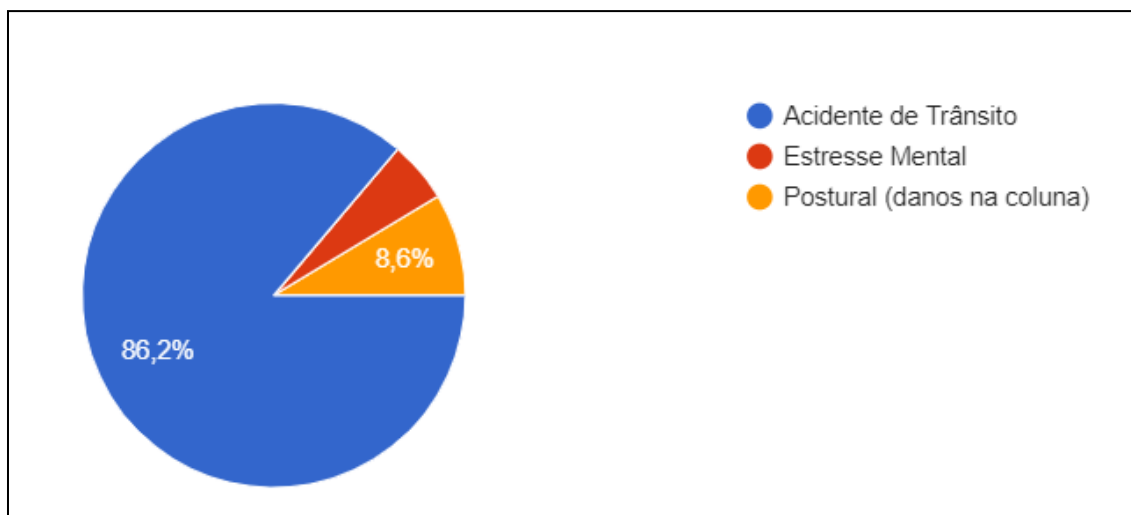


GRÁFICO 4 – Aspecto da atividade de batedor que consideram mais perigoso ou danoso.

Com essa questão podemos perceber que o acidente de trânsito é o aspecto da atividade de batedor que 86,2% das pessoas consideram o mais perigoso ou danoso. Considerando o trânsito um ambiente impossível de ser controlado, faz todo sentido, a esmagadora maioria considerar este aspecto o mais perigoso.

Diante desses aspectos, os pesquisadores Oliveira e Silveira afirmam:

“O constante movimento do condutor e um ambiente cujos outros condutores e suas máquinas também se movimentam; o ambiente do condutor está continuamente em mudança, surgindo sempre novas situações de risco durante o seu trabalho, da qual o leva sempre a uma reação, gerando por muitas vezes comportamentos que colocam em risco a integridade física... Sabe-se que dificuldades relacionadas ao próprio transporte, carga horária elevada e a precariedade das condições de trabalho são alguns dos fatores que contribuem para o sofrimento e adoecimento tais como cansaço, dores no corpo, calor, sono, medo e estresse.”

Outros estudos comprovam que a atividade de batedor pode causar diversos danos ocupacionais à saúde do motociclista, o Extrato do Manual do profissional de motofrete publicado pela CET-SP nos diz que:

“É frequente motofretistas apresentarem problemas de coluna cervical (hérnia de disco, “bico de papagaio” ou dores em geral). Câimbras e desconfortos musculares também não são raros nesses profissionais.”

5. Sobre o risco de acidentes de trânsito envolvendo um militar (Batedor) durante a execução de uma Escolta. Qual a possibilidade de ocorrer um acidente?

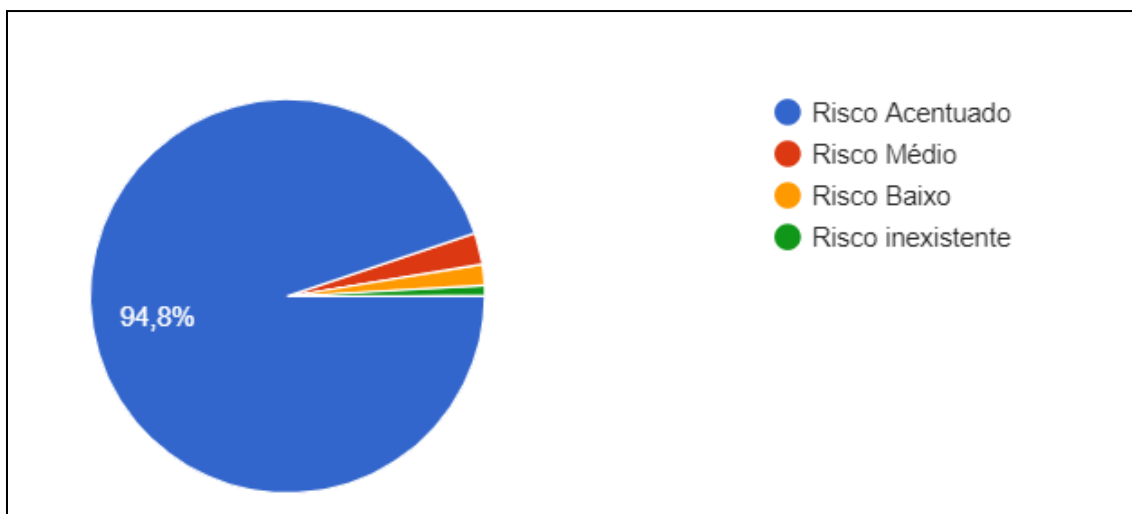


GRÁFICO 5 – Nível de risco para ocorrer um acidente de trânsito na execução de uma escolta.

Percebe-se que aproximadamente 95% considerem um risco acentuado diante da possibilidade de ocorrer um acidente de trânsito durante a atividade. Essa percepção se dá devido à instabilidade e a impossibilidade de controle do trânsito,

além disso, pela alta velocidade e frenagens que o batedor exerce durante uma missão de escolta.

6. O Sr. considera que, a médio/longo prazo, o militar que participa de missões de Escolta de Batedores, pode apresentar sintomas do estresse, como dores de cabeça, insônia, irritabilidade, entre outras síndromes?

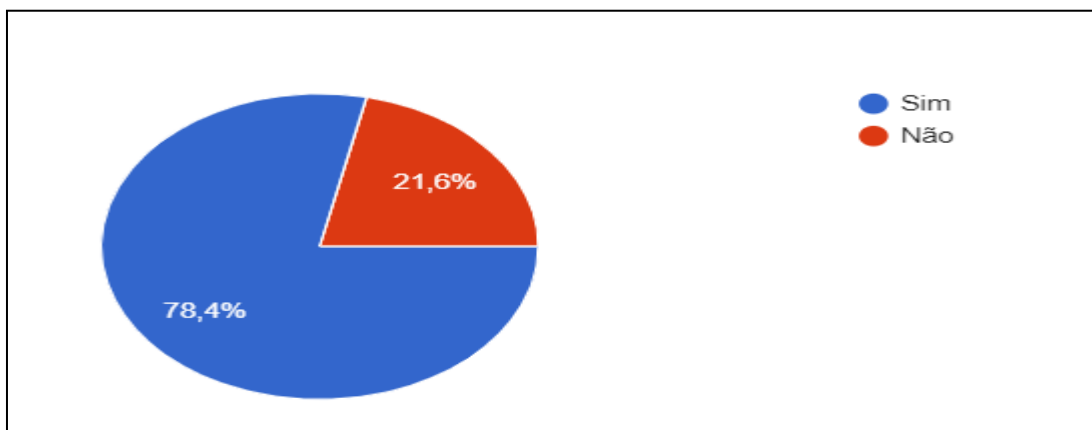


GRÁFICO 6 – Possibilidade do militar que realiza escoltas apresentar sintomas do estresse, como dores de cabeça, insônia, irritabilidade, entre outras síndromes.

A saúde psicológica é algo fundamental para o militar e principalmente para o motociclista. A atividade de batedor exige muita atenção, condicionando o corpo a um alto nível de estresse. Cerca de 78% concordam que essa atividade pode trazer consequências ruins para a saúde psicológica do motociclista, chegando a casos de insônia e outras síndromes.

7. O Sr. considera que, a médio/longo prazo, o militar que participa de missões de Escolta de Batedores, pode desenvolver alguma lesão na coluna decorrente das condições de trabalho?

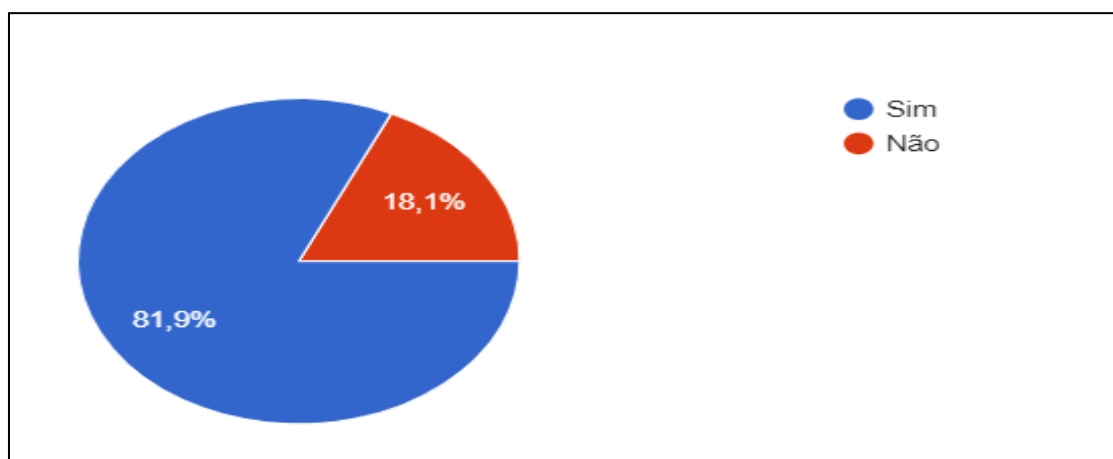


GRÁFICO 7 – Possibilidade do militar que realiza escoltas desenvolver alguma lesão na coluna decorrente das condições de trabalho.

A Postura durante a pilotagem de uma motocicleta é algo bem delicado, pois, não há o devido apoio para as costas e a depender do tempo em que a coluna é exposta a esta situação isso pode provocar algumas lesões. O gráfico confirma essa opinião, com 81,9% concordando que esta atividade pode desenvolver problemas na coluna.

8. O Sr conhece algum motociclista militar que se acidentou ou teve algum problema de saúde devido ao desgaste orgânico da atividade de batedor?

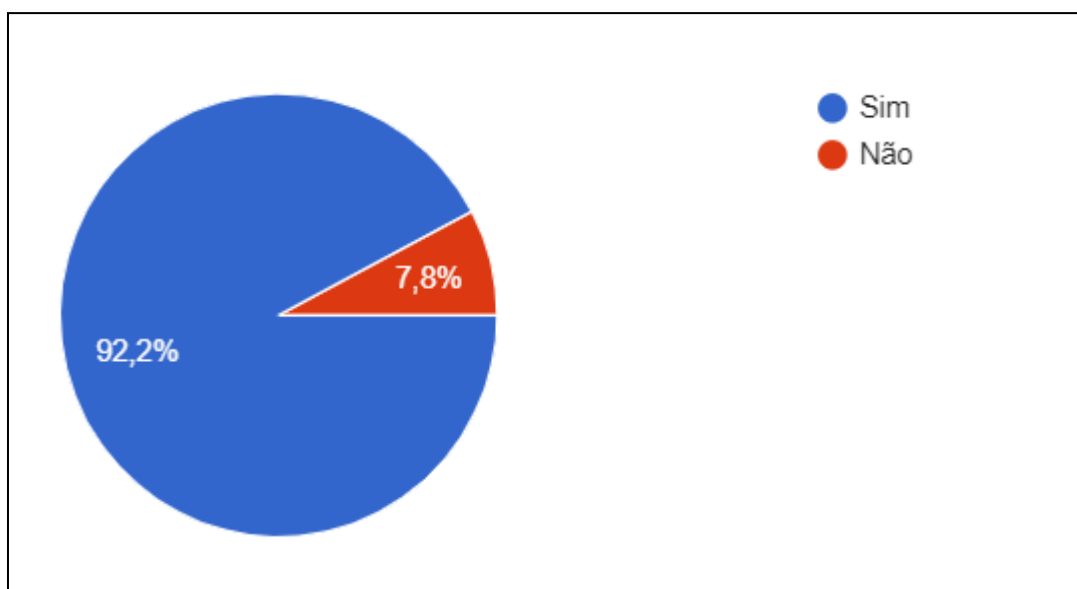


GRÁFICO 8 – Percentual de militares que conhecem algum motociclista militar que se acidentou ou teve algum problema de saúde decorrente da atividade de batedor.

Neste gráfico vemos que mais de 90% dos militares conhece alguém ou ele mesmo obteve alguma lesão ou problema de saúde devido a atividade de motociclista militar. O que comprova o alto nível de risco e prejuízo a saúde. De acordo com SEERIG:

“As lesões decorrentes dos eventos traumáticos resultam, frequentemente, em deficiências e incapacidades temporárias ou permanentes, que interferem na capacidade das vítimas sobreviventes cumprirem tarefas que delas são esperadas, assim como na qualidade de suas vidas. Os dados estatísticos do Departamento de Trânsito apontam a ocorrência de acidentes com lesões no ano de 2010

somente com motociclistas. A área corporal mais afetada pelos acidentes de moto foi a região dos membros, sendo os membros inferiores e quadril os mais acometidos (gravemente lesadas, por serem regiões mais desprotegidas), seguida da região dos membros superiores. As lesões de cabeça e pescoço encontram-se em segundo lugar, sendo o traumatismo cranioencefálico a principal causa de morte das vítimas de trauma. As lesões de face ocuparam o terceiro lugar.” (SEERIG et al, 2012, P. 19)

Um dos possíveis motivos desta grande porcentagem de problemas de saúde, de acordo com o estudo publicado na Revista Brasileira de Enfermagem, se dá devido à falta de legislação que proteja a saúde do motociclista:

“Além disso, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) utilizados por estes trabalhadores no desenvolvimento de suas funções restringem-se ao capacete, que muitas vezes gera mais calor, e as capas de chuva, que úmidas facilitam a exposição às doenças respiratórias. A legislação menciona os EPI que protegem os trabalhadores contra riscos de acidentes; mas não se refere a dispositivos para o enfrentamento de outros riscos, tais como a chuva ou a violência⁽²⁾. Conforme a lei nº 12.009/09, os mototaxistas devem usar colete de segurança com dispositivo refletivo e instalar equipamentos de segurança nas motos, tais como "protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento [...] e aparador de linha antena corta-pipas." É válido ressaltar que, mesmo já sendo obrigatória a utilização destes equipamentos, persiste a negligência por parte dos profissionais e dos órgãos fiscalizadores.”

9. Sabendo que o adicional de Compensação Orgânica é a parcela remuneratória devida ao militar, mensalmente, para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado de atividades especiais, o Sr. considera que a atividade do Batedor faz jus ao referido adicional?

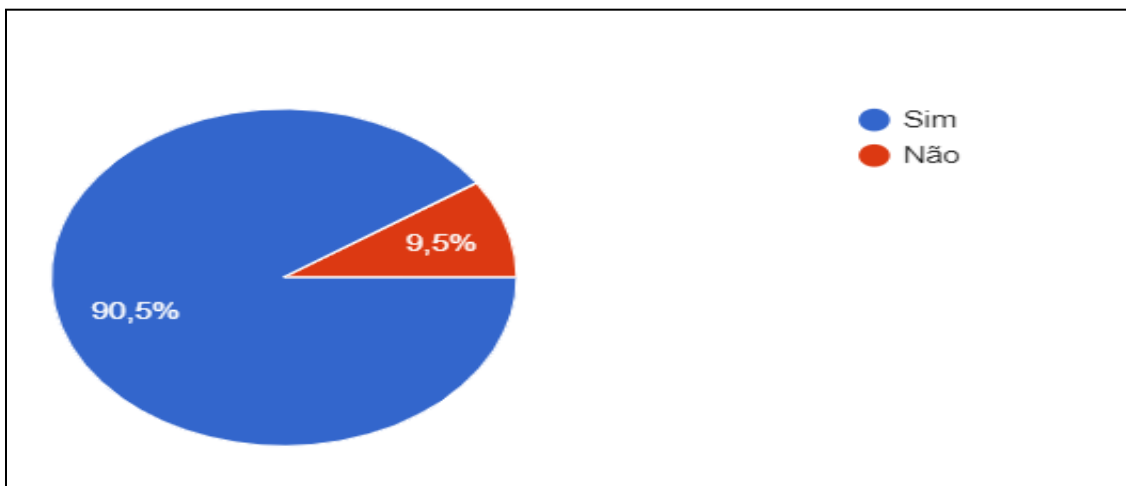


GRÁFICO 9 – Percentual de militares que consideram que os batedores deveriam fazer jus ao adicional de periculosidade.

Por fim, analisando os resultados da última questão do questionário, nota-se um grande consenso de que o motociclista militar deveria fazer jus ao adicional de compensação orgânica, devido ao desgaste orgânico resultante do desempenho continuado da atividade de escolta.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa pesquisa realizou a análise das características da Lei 12740, 8 de dezembro de 2012 e seus desdobramentos, assim também como, verificamos as particularidades da atividade do motociclista militar (batedor) buscando uma relação entre a Lei e a referida atividade, a fim de verificar a possibilidade de inserção da atividade de batedor na Lei 12740.

Conforme apresentado, a Lei 12740 beneficia, em seu artigo 193, as atividades consideradas perigosas e que impliquem em risco acentuado em virtude da exposição do trabalhador a algumas situações específicas, no entanto em seu desdobramento, por meio da Lei nº 12.997 de 2014, esta que acrescentou o § 4º ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, onde os trabalhadores em motocicleta passaram a ser contemplados no rol de atividades consideradas de risco acentuado a vida:

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.”

Desta forma, verificou-se a similaridade das “atividades de trabalhador em motocicleta” com a atividade do batedor, ambos utilizam motocicletas para

realizarem suas atividades profissionais. Com isso, os riscos e os diversos problemas de saúde inerentes a atividade são similares, tendo um agravante para atividade de batedor pois os mesmos são autorizados a andar acima da velocidade da via durante a realização de escoltas, colocando-os numa situação de vulnerabilidade maior.

No entanto, sabe-se que as forças armadas possuem uma legislação diferente das leis trabalhistas civis, entretanto, existe o adicional de compensação orgânica, que consiste em:

“art. 4º O adicional de compensação orgânica é a parcela remuneratória devida ao militar, mensalmente, para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado das seguintes atividades especiais:

I - tipo I:

a) voo em aeronave militar, como tripulante orgânico, observador meteorológico, observador aéreo e observador fotogramétrico;

b) salto em pára-quedas, cumprindo missão militar;

c) imersão, no exercício de funções regulamentares, a bordo de submarino;

d) mergulho com escafandro ou com aparelho, cumprindo missão militar; e

e) controle de tráfego aéreo;

II - tipo II:

Trabalho com Raios X ou substâncias radioativas. (BRASIL. Decreto nº 4307 de 18 de julho de 2002)”

Esta adicional é concedido as classes de militares que exercem essas atividades acima descritas. Diante do exposto por este trabalho, percebemos que poderia ser incluído no adicional de compensação orgânica, os militares que exercem a atividade de batedor, e assim as forças armadas estariam realizando o mesmo entendimento que houve na Lei civil em questão.

A fim de verificar a percepção de parte dos militares quanto a inserção da atividade de batedor no adicional de compensação orgânica, foi constatado que mais de 90% (gráfico 9) são favoráveis a essa inclusão. Deste modo, acredita-se que seja viável a inserção dos batedores no adicional de compensação orgânica, a fim de motivar e resguardar os militares que exercem este tipo de atividade tão importante e essencial para as forças armadas e principalmente o Exército Brasileiro.

Anexo – A

ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA PARA OS MILITARES
QUE EXERCEM A ATIVIDADE DE BATEDOR/MOTOCICLISTA MILITAR

O presente formulário visa levantar informações para o Artigo Científico do Cap Hesley Cadei GOMES (AMAN 2010), cursando a EsAO (Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais), sobre A INSERÇÃO DA ATIVIDADE DE BATEDOR MILITAR NO UNIVERSO PREVISTO PELA LEI 12.740, DE 2012, partindo da análise da atividade do Batedor, visando concluir se a mesma é uma atividade de risco acentuado, como as demais contidas no DECRETO Nº 4.307, DE 18 DE JULHO DE 2002, atividades essas em que os militares que as realizam recebem um adicional de Compensação Orgânica (salto de pára-quedas, controle de tráfego aéreo, voo em aeronave militar, imersão a bordo de submarino e mergulho).

- Qual seu Posto/Graduação?
- O Sr. tem experiência na atividade de Batedor/Motociclista Militar? Se sim, por quanto tempo?
() Sim () Não
- Qual nível de risco o Sr. considera que existe na atividade de Batedor?
() Risco Acentuado
() Risco Médio
() Risco Baixo
() Risco inexistente
- Qual aspecto da atividade o Sr. considera o mais perigosa ou danosa?
() Acidente de Trânsito
() Estresse Mental
() Postural (danos na coluna)
- Sobre o risco de acidentes de trânsito envolvendo um militar (Batedor) durante a execução de uma Escolta. Qual a possibilidade de ocorrer um acidente?
() Possibilidade ALTA
() Possibilidade MÉDIA
() Possibilidade BAIXA
() Possibilidade NULA
- O Sr. considera que, a médio/longo prazo, o militar que participa de missões de Escolta de Batedores, pode apresentar sintomas do estresse, como dores de cabeça, insônia, irritabilidade, entre outras síndromes?
() Sim () Não

- O Sr conhece algum motociclista militar que se acidentou ou teve algum problema de saúde devido ao desgaste orgânico da atividade de batedor?

() Sim () Não

- Sabendo que o adicional de Compensação Orgânica é a parcela remuneratória devida ao militar, mensalmente, para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado de atividades especiais, o Sr. considera que a atividade do Batedor faz jus ao referido adicional?

() Sim () Não

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012. Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 dez 2012. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei Nº 12.997, de 18 de julho de 2014. Acrescenta § 4o ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar as atividades de trabalhador em motocicleta. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 jun 2014. Seção 1, p. 4.

BRASIL. Decreto nº 4307 de 18 de julho de 2002. Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nos 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 jul. 2002. P.2

BRASIL. Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 ago. 1943.

BRASIL. Manual de **Campanha Polícia do Exército (EB70-MC-10.239)**. 1ª edição 2018. Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Comando de Operações Terrestres.

BRASIL. **GRANDES EVENTOS – A participação do Exército na Segurança dos Grandes Eventos de Julho de 2007 – Setembro de 2016**. 1ª edição 2018. Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Comando de Operações Terrestres.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Programas e ações**. Programa Vida no Trânsito – Rodovia. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/noticias/svs/44880-programa-vida-no-transito-ganha-destaque-em-lancamento-do-rodovia>>. Acesso em: 27 Maio 2020

_____. **Código de Trânsito Brasileiro - Lei Nº 9053, de 23 de setembro de 1997.**

Extrato do Manual do profissional de moto frete, publicado pela CET-SP (junho 2012), página 67. Vias Seguras, 19 de junho de 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: elaboração: referências. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

CAMARGO, Wellington. **Gestão da Segurança do Trabalho**. Curso Técnico em Segurança do trabalho. Instituto Federal do Paraná. Ministério da Saúde. Curitiba – PR, 2011.

GLAUBER. **Adicional de compensação orgânica para os batedores motociclistas militares dos batalhões de Polícia do Exército**. Trabalho de Conclusão de Curso, ESAO 2019.

MORAES, T.D.; PINTO, F.M. **O corpo nas atividades em trânsito: condutores profissionais e mobilização do *corpo-si***. Periódico Eletrônico de Psicologia. Cad. psicol. soc. trab. vol.14 no.2 São Paulo dez. 2011

SILVA, M.B.; OLIVEIRA, M;B; FONTANA, R.T. **Atividade do mototaxista: riscos e fragilidades autorreferidos**. Revista Brasileira de Enfermagem. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Curso de Enfermagem, Santo Angelo-RS, Brasil. Rev. bras. enferm. vol.64 no.6 Brasília Nov./Dec. 2011

NOVO, C.F.; SOARES, D.P.; MIOLLA, J.C.S.; THIELEN, I.P. **Percepção de risco do Motociclista Infrator**. **Psicologia: ciência e profissão**, v.35, n.4, p.991-1006, 2015.

OLIVEIRA, R. A.; SIQUEIRA, C. A. **Percepção de riscos e efeitos para saúde ocupacional de motociclistas profissionais**. Santa Maria, v. 43, n.1, p. 206-213, jan./abr. 2017. < <https://www.researchgate.net/publication/>> Acesso em: 13 agosto 2020.

PEREIRA, CLARICE. **2º Fórum Segurança no Trânsito**. Moto é o veículo que mais mata no trânsito e o mais gera indenizações. São Paulo, SP, 2018.
Disponível em: <<https://folha.com/gublj07n>>. Acesso em: 28 Maio 2020.

ROCHA, CLÁUDIO. **Periculosidade = Risco acentuado + Contato Permanente**. Belo Horizonte, MG. < <http://claudiorochapericias.com.br/periculosidade-risco-acentuado-contato-permanente/> > . Acesso em: 17 junho 2020.

RUDIO, F. V. **Introdução ao projeto de pesquisa científica**. 20. ed. Petrópolis: vozes, 1996.

SOUZA, H. N. F.; DRUMOND, E. F.; MALTA, D. C. et al. **Perspectiva de motociclistas acidentados sobre riscos e acidente de trânsito**. REME (Revista Mineira de Enfermagem), 2018; 22:e-1088. DOI:10.5935/1415-2762.20180018.

SANTOS. **O impacto da Lei 12997, de 20 de junho de 2014, sobre a atividade de Batedor Militar**. Trabalho de Conclusão de Curso, ESAO 2019.

SEERIG, Lenise Menezes et al. **Uso de motocicletas no Brasil: perfil dos usuários, prevalência de uso e ocorrência de acidentes de trânsito - estudo de base populacional**. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2016, vol.21, n.12, pp.3703-3710. ISSN 1678-4561.

_____. **Manual de Apresentação de trabalhos acadêmicos e dissertações** / Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais. – 4. ed. – Rio de Janeiro: Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, 2013.

Solução Prática

Este trabalho realizou uma pesquisa sobre A INSERÇÃO DA ATIVIDADE DE BATEDOR NOS UNIVERSOS PREVISTOS PELA LEI 12.740, DE 8 DEZEMBRO 2012. analisando as características da Lei 12740, 8 de dezembro de 2012 e seus desdobramentos, assim também como as particularidades da atividade de motociclista militar (batedor), buscando uma relação entre a Lei e a referida atividade, a fim de verificar a possibilidade de inserção da atividade de batedor na Lei 12740.

Conforme apresentado, a Lei 12740 beneficia, em seu artigo 193, as atividades consideradas perigosas e que impliquem em risco acentuado em virtude da exposição do trabalhador a algumas situações específicas, no entanto em seu desdobramento, por meio da Lei nº 12.997 de 2014, esta que acrescentou o § 4º ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, onde os trabalhadores em motocicleta passaram a ser contemplados no rol de atividades consideradas de risco acentuado a vida.

Após comprovada a similaridade das “atividades do trabalhador em motocicleta” com a atividade do batedor, ficou evidente a necessidade de um adicional para os motociclistas militares, tendo o apoio de cerca de 91% de todo efetivo que respondeu o questionário.

Deste modo, acredita-se que seja viável a inserção dos batedores no adicional compensação orgânico, a fim de motivar e resguardar os militares que exercem este tipo de atividade tão importante e essencial para as forças armadas e principalmente o Exército Brasileiro.